



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### LEI Nº 3.557, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002.

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de confissão de dívida e compromisso de pagamento dos valores em atraso com a empresa Bandeirante Energia S.A, relativos as tarifas de energia elétrica correspondentes ao período de janeiro de 1998 a outubro de 2002, na forma que menciona”.**

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de confissão de dívida e compromisso de pagamento dos valores em atraso com a empresa Bandeirante Energia S.A, relativos as tarifas de energia elétrica correspondentes ao período de janeiro de 1998 a outubro de 2002.

Parágrafo Único - Firmado o acordo de que trata a presente Lei, fica a Prefeitura Municipal de Cruzeiro obrigada a empreender, de imediato, todos os necessários procedimentos junto a empresa Bandeirante Energia S.A, objetivando a retomada dos serviços de expansão de iluminação pública no Município, priorizando-se as regiões ainda desprovidas de referido benefício público.

*AL*



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Artigo 2º - O prazo de vigência do acordo mencionado no caput do artigo 1º será de 120 (cento e vinte) meses.

Parágrafo Único - Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal a direito de solicitar junto a empresa concessionária de energia a revisão e/ou correção dos valores devidos caso se verifique posteriormente a assinatura do acordo a ocorrência de algum tipo de incorreção ou falha no sistema de cálculo e cobrança das tarifas.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar nos orçamentos anuais e nos planos plurianuais, durante o prazo de vigência do ajuste, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais inerentes ao mesmo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 12 de dezembro de 2002.

  
**Prof. Celso de Almeida Lage**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 12 de dezembro de 2002.

  
**Magno José de Abreu**  
**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**